

Concurso Público n.º 10-2021

Aquisição de reagentes químicos, padrões, meios de cultura celulares e meios para pesquisa de microrganismos, para os laboratórios do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 16 lotes (dezasseis *lotes*).
2. O presente procedimento insere-se no CPV 33696500-0 Reagentes de Laboratório, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de **151 250,00 €** (*cento e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta euros*), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P., se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.
2. As propostas serão adjudicadas com referência aos lotes adiante indicados, de acordo com o preço base aplicável a cada lote:

Lote	Valor Total Lote
1	11.300,00 €
2	170,00 €
3	1.100,00 €
4	450,00 €
5	2.700,00 €
6	57.000,00 €
7	33.600,00 €
8	14.500,00 €

Lote	Valor Total Lote
9	600,00 €
10	15.800,00 €
11	750,00 €
12	1.200,00 €
13	180,00 €
14	4.300,00 €
15	6.400,00 €
16	1.200,00 €

Cláusula 4.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, podendo o INSA, I.P., fixar datas de entrega na nota de encomenda ou por solicitação do laboratório após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, até 31 de setembro de 2021.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante INSA, I.P., por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Aguas Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Encomenda pelo serviço requisitante do INSA, I.P.
3. O contraente público reserva-se ao direito de fasear as notas de encomenda de acordo com suas as necessidades.
4. Caso o adjudicatário não cumpra de forma exata e pontual as obrigações contratuais, por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para o cumprimento da prestação, fixando um prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P., pode:
 - a) Receber o bem;
 - b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
 - c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objecto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a facturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
8. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao INSA, I.P., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INSA, I.P., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o INSA, I.P., procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o INSA, I.P., resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo o adjudicatário responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respetiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.
2. Com a aceitação do bem a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - b) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o INSA, I.P., tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo INSA, I.P., e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INSA, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou Mário Rodrigues como gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II

Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo INSA, I.P., nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo INSA, I.P., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: fornecedores@insa.min-saude.pt.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do INSA, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INSA, I.P., pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;
- d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8^a, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o INSA, I.P., pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA, I.P., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O INSA, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INSA, I.P., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INSA, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INSA, I.P.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 22.^a

Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00€.
2. O INSA, I.P., poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.
3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.
4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P., não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P., venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base do material assim como as quantidades, encontram-se descritos nas tabelas referentes aos lotes que a seguir se apresentam.
2. O presente procedimento corresponde a 16 lotes, devendo o concorrente responder a todos os produtos inscritos no lote específico a que o concorrente deseje concorrer, sob pena de exclusão.
3. A entrega será efetuada de acordo com o inscrito nas tabelas do INSA, I.P., Sede – Lisboa, CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em <http://www.insa.pt> em “Contactos”.
4. O fornecedor deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
5. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, os concorrentes deverão ter em consideração o seguinte:
 - 5.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.
 - 5.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do fornecedor, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.
 - 5.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de apresentação dos respetivos atributos, constitui causa de exclusão da proposta ou do lote em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
6. ”O total INSA, I.P. número”, refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de “Apresentação Embalagens” irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P.
7. A coluna abaixo indicada – “apresentação de embalagens” – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo os concorrentes apresentar propostas com a sua diversa apresentação comercial desde que, sob pena de exclusão:
 - a) A apresentação comercial dos bens, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos neste anexo I;

- b) As quantidades totais propostas pelos concorrentes sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo I, não prejudicando contudo a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA, I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.
8. Por “parâmetro base”, nos termos da lei, entende-se requisitos essenciais de cumprimento pelo concorrente, e pelo fornecedor, sob pena de exclusão da proposta no lote a que concorre, ou sob pena de incumprimento contratual, consoante o caso.
9. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.
10. O preço base por lote corresponde ao valor máximo a pagar pelo lote pelo adjudicante, sendo excluídas todas as propostas que ultrapassem o preço base de cada lote.
11. O adjudicatário deverá entregar os reagentes constantes da tabela infra com um prazo de validade mínimo de inscrito na tabela constante deste anexo, a contar da data de entrega.
12. Após o pedido, o fornecedor tem de efectuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
13. Todos os meios de cultura para utilização em microbiologia de alimentos e águas devem cumprir os requisitos da Norma ISO 11133.
14. Os reagentes referidos no Lote 6 Posição 13 (Código 7170030003 - Água peptonada p/diluidor do tipo pinch dilutor), devem ser fornecidos conjuntamente com um equipamento automatizado de diluição de amostras alimentares, em que se utilize pelo menos dois diluentes em paralelo. Equipamento com uma gama de pesagem entre 5 g e 2000 g, que cumpra os critérios da Norma ISO 7218, que possua rastreabilidade para o diluente e possibilidade de conectividade unidirecional.

Lot e	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresent. embalagens	Prazo de validade e mín.	Total INSA núm.	SED E	CGF	CEVD I	Valor Total Lote
1	1	7080040044	DMEM/F-12 -1:1, s/vermelho fenol, s/ glutamina; s/ hepes; 1x500mL	Meio basal para o crescimento de células diferentes de mamíferos. As células cultivadas com sucesso tais como MDCK, células gliais, fibroblastos, células endoteliais humanas e fibroblastos de rato	DMEM/F-12, no phenol red	mL	500 mL	6 meses	5		5		11 300,00 €
1	2	7080040078	D-MEM/ F12 c/ Glutamina estável1 X; 10X500 mL	D-MEM/F-12 (1:1) (1X)	DMEM/F-12, GlutaMAX™ Supplement	Mililitro (mL)	10 x 500 mL	6 meses	2	2			
1	3	7080040080	Meio Neurobasal-A, 1x500mL	Manutenção e maturação a longo prazo de neurónios cerebrais puros, pós-natais e adultos, sem a necessidade da camada de astrócitos	Neurobasal™-A Medium	mL	500 mL	6 meses	2		2		
1	4	7080050009	Soro Fetal Bovino inativado qualificado (origem: América do Sul)1 X500 mL	Nível de endotoxinas ≤ 50 EU por mL e nível de hemoglobina ≤ 25 mg/dL	Foetal Bovine Serum (Heat Inactivated) Origin: EU Approved (South American)	Mililitro (mL)	500 mL	6 meses	10	10			
1	5	7080060023	Proteína recombinante humana, bFGF liofilizada	Proteína recombinante humana expressa em E.coli	Human FGF-basic (FGF-2/bFGF) Recombinant Protein	mg	10 mg	6 meses	1		1		
1	6	7080060024	Proteína rato NGF 2,5S, nativa	Proteína expressa em rato	Mouse NGF 2.5S Native Protein	mg	10 mg	6 meses	1		1		
1	7	7080060025	Insulina-Transferrina-Selénio (ITS-G), 100 x	Suplemento que promove o uptake de glucose e a cultura celular em concentrações menores de FBS	Insulin-Transferrin-Selenium (ITS -G) (100X)	mL	10 mL	6 meses	1		1		
1	8	7080060026	Suplemento N-2, (100x)	Suplemento livre de soro com base na formulação N-1 de Bottenstein. Recomendado para o crescimento e expressão de neuroblastomas, bem como de neurónios pós-mitóticos em culturas primárias do sistema nervoso periférico e do sistema nervoso central	N-2 Supplement (100X)	mL	5 mL	6 meses	2		2		
1	9	7080060027	Glutamina estável, (100x)	Suplemento alternativo à L-glutamina; formulação estável	GlutaMAX™ Supplement	mL	100 mL	6 meses	2		2		
1	10	7170040056	Suplemento B-27™ (50X) livre de soro	Cultura de células de mamíferos; Cultura de Stem Cell; Cultura de células primárias	B-27™ Supplement (50X), serum free	Mililitro (mL)	10 mL	6 meses	4	2	2		

Lot e	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresent. embalagens	Prazo de validade e mín.	Total INSA núm.	SED E	CGF	CEVD I	Valor Total Lote
1	11	7190040007	Água ultrapura; grau biologia molecular, Livre de DNase e RNases.;7732-18-5	Filtrada por membrana 0.1-µm	UltraPure DNase/RNase-Free Distilled Water	Mililitro (mL)	500 mL	6 meses	7	4	1	2	
1	12	7080040018	Meio Basal para cultura de amniocitos "in Vitro"1 X;90 mL	AmnioMAX™ - C100 Basal Medium (1X),	AmnioMAX™ - C100 Basal Medium (1X),	Mililitro (mL)	90 mL	6 meses	50	50			
1	13	7080040043	Suplemento do Meio Basal para cultura de amniocitos "in Vitro"1 X;15 mL	Reag_0300	AmnioMAX™-C100 Supplement	Mililitro (mL)	15 mL	6 meses	50	50			
2	1	7180010060	Reagente p/quantificação de Creatinina sérico	Equip. Automático - Cobas 800 / Cobas Integra 400		Teste	250 testes	6 meses	3	5	17		170,00 €
3	1	7160020012	CR p/ determinação de gliadina competitivo (gluten)	Método Imunoenzimático		Unidade	96 testes	6 meses	1	1			1 100,00 €
3	2	7160020010	CR p/ determinação de etanol	Método UV		Unidade	33 testes	6 meses	2	2			
4	1	7070020014	SPC-Benzo(A)Pireno (HAP) - CG≥ 98%;> 100 ng/µL em acetonitrilo Cas: 50-32-8	Padrão de referência certificado; Solventes: acetonitrilo, metanol, acetona, ciclohexano e hexano; Hidrocarboneto Policíclico aromático	Benzo[a]pyrene	Mililitro (mL)	1 mL	6 meses	2	2			450,00 €
4	2	7070020015	SPC-Benzo(B)Fluoranteno (HAP) - CG≥ 98%;> 100 ng/µL em acetonitrilo	Cas: 205-99-2. Padrão de referência certificado; Solventes: acetonitrilo, metanol, acetona, ciclohexano e hexano; Hidrocarboneto Policíclico aromático	BENZO(B)FLUORANTHENE	Mililitro (mL)	1 mL	6 meses	2	2			
4	3	7070020016	SPC-Benzo(G,H,I)Perileno (HAP) - CG≥ 98%;> 100 ng/µL em acetonitrilo	Cas: 191-24-2. Padrão de referência certificado; Solventes: acetonitrilo, metanol, acetona, ciclohexano e hexano; Hidrocarboneto Policíclico aromático	BENZO(GHI)PERYLENE	Mililitro (mL)	1 mL	6 meses	2	2			
4	4	7070020017	SPC-Benzo(K)Fluoranteno (HAP) - CG≥ 98%;>100 ng/µL em acetonitrilo	Cas: 207-08-9. Padrão de referência certificado; Solventes: acetonitrilo, metanol, acetona, ciclohexano e hexano; Hidrocarboneto Policíclico aromático	BENZO(K)FLUORANTHENE	Mililitro (mL)	1 mL	6 meses	2	2			

Lot e	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresent. embalagens	Prazo de validade e mín.	Total INSA núm.	SED E	CGF	CEVD I	Valor Total Lote
4	5	7070020042	SPC-Tricloroeteno; CG≥ 98%; 100 ng/μL em metanol Cas: 79-01-6	Padrão de referência certificado; Solventes metanol, acetona, acetonitrilo e hexano	Trichloroethene	Mililitro (mL)	1 mL	6 meses	2	1	1		
4	6	7070020044	SPC-Trihalomethanes Mistura; cromatografia; 100 ng/μL de cada comp. em metanol	Componentes: Bromodichloromethane; Bromoform; Chloroform; Dibromochloromethane - Para EPA 501.1; 501.2; 501.3; 601 Padrão de referência certificado	VOC- MIX 1, EPA Method 501, Trihalomethanes	Mililitro (mL)	1 mL	6 meses	3	2	1		
5	1	7040060070	Mistura para multiplex PCR em tempo real, tipo iQ multiplex power mix		iQ multiplex power mix	Reacção	50 reacções	6 meses	2		2		2 700,00 €
5	2	7100020063	CR p/deteção serogrupos STEC major em E. coli produtoras de Toxina Shiga p/ PCR em tempo real.	CR p/para deteção rápida e separada dos serogrupos major STEC (O26, O111, O45, O145, O121, and O103) e E. coli O157:H7 por PCR multiplex em tempo real. Para aplicação em amostras alimentares tais como carne, produtos lácteos e amostras ambientais.	iQ-Check® STEC SerO Kit	Teste	96 testes	6 meses	1		1		
5	3	7170030092	Microplacas opacas de 96 poços p/ pesquisa de E. coli (ISO 9308-3)	Com software de leitura		Unidade	25 U	6 meses	3	2	1		
5	4	7170030093	Microplacas opacas de 96 poços p/ pesquisa de Enterococosi (ISO 7899-1)	Com software de leitura		Unidade	25 U	6 meses	3	2	1		
6	1	7170010004	Água peptonada tamponada	Segundo Rothe		Grama (g)	500 g	6 meses	1		1		
6	2	7060050243	Hepatitis A - Q-standard	controlo de qualidade para pesquisa de hepatite A em água. Calibrador para construção da curva padrão	0	Unidade	1 U	6 meses	1	1			57 000,00 €
6	3	7060050244	Norovirus GII-Q standard	controlo de qualidade para pesquisa de norovirus GII em água. Calibrador para construção da curva padrão	0	Unidade	1 U	6 meses	1	1			
6	4	7060050245	Norovirus GI-Q standard	controlo de qualidade para pesquisa de norovirus GI em água. Calibrador para construção da curva padrão	0	Unidade	1 U	6 meses	1	1			

Lot e	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresent. embalagens	Prazo de validade e mín.	Total INSA núm.	SED E	CGF	CEVD I	Valor Total Lote
6	5	7100020052	CR p/ detecção enterotoxinas de Staphylococcus em prod alimentares – método ELFA			Teste	30 testes	6 meses	4	3	1		
6	6	7100020053	CR p/ detecção Listeria monocytogenes em prod alimentares – método ELFA			Teste	60 testes	6 meses	18	14	4		
6	7	7100020054	CR para detecção de Salmonella em prod. alimentares – método ELFA			Teste	60 testes	6 meses	18	14	4		
6	8	7170010049	Gerador anaerobiose c/ catalizador e sem necessidade de adição de água (2,5L)	Para jarras de anaerobiose de 2,5L		Unidade	10 U	6 meses	60	40	20		
6	9	7170010056	Indicador de anaerobiose			Tira	50 tiras	6 meses	2	2			
6	10	7170020026	Cartas de identificação p/ Gram negativos	P/ utilização em equipamento automatizado		Galeria	20 galerias	6 meses	5	5			
6	11	7170020027	Cartas de identificação p/ Gram positivos	P/ utilização em equipamento automatizado		Galeria	20 galerias	6 meses	3	3			
6	12	7170030002	Água Peptonada tamponada	Cada unidade tem de conter 225 mL		Unidade	1 U	6 meses	180	90	90		
6	13	7170030003	Água Peptonada p/ diluidor do tipo "Pinch Dilutor"	Água Peptonada p/ diluidor gravimetrico do tipo "Pinch Dilutor"		Litro (L)	4*3 L	6 meses	20	20			
6	14	7170030009	Caldo Fraser, meia concentração, p/ util. em sistema VIDAS	Cada unidade tem de conter 225 mL		Unidade	1 U	6 meses	140	100	40		
6	15	7170030010	Caldo M, Meio de enriquecimento para Salmonella	Cada Tubo tem de conter 10 mL; Composição: peptona caseína (bovina)-10g, Ext. Levedura-5,0g, Cl. Sódio-5,0g, Fosfato bipotássico-5,0g, Citrato Sódio-5,0g, D-Manose-2,0g, Sulfato magnésio-7H2O-0,8g, Sulf. Ferroso, 7H2O-0,04g, Cl. Manganésio, 4H2O-0,14g, Polisorbato 80-0,75g, Água dest.-1L;		Tubo	1 Tubo	6 meses	400		400		

Lot e	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresent. embalagens	Prazo de validade e mín.	Total INSA núm.	SED E	CGF	CEVD I	Valor Total Lote
6	16	7170030013	Caldo rappaport Vassiliadis soja	Cada Tubo tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	6 meses	100		100		
6	17	7170030029	Gelose O157:H7, Meio cromogenico	Meio em frasco contendo 20 ml para posterior adição de suplemento		Mililitro (mL)	5*20 mL	6 meses	4		4		
6	18	7170030043	Meio TSA (Triptona soja agar)	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	6 meses	220	120	100		
6	19	7170030054	Meio de Fraser enriquecimento para Listéria	Cada unidade tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	6 meses	800	600	200		
6	20	7170030061	Meio de XLD, Meio de isolamento para Salmonella, ISO6579	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	6 meses	100	40	60		
6	21	7170030094	Oxford agar para isolamento de Listeria	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	6 meses	80	40	40		
6	22	7170030110	Caldo Fraser, meia concentração, p/ util. em sistema VIDAS			Litro (L)	4*3 L	12 meses	6	6			
6	23	7170030123	Caldo SX2	Caldo de enriquecimento selectivo para Salmonella em amostras de produtos alimentares protocolo simplificado para o método automatizado ELFA. Cada tubo tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	12 meses	500	500			
6	24	7170030128	CR - contagem de microrganismos em prod. Alimentares em equip. autom. Tipo TEMPO	Deve incluir todos os reagentes e consumíveis necessários às contagens de Flora Total, Enterobactérias, E. coli, Estafilococos coagulase positiva, Bacilos cereus e Bolores e leveduras		Teste	48 testes	6 meses	105	90	15		
6	25	7170030012	Caldo Muller Kaufman tetratonato	Cada Tubo tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	6 meses	100		100		
6	26	7170030034	Meio Baird Parker para isolamento de estafilococos, ISO 6889	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	6 meses	140	60	80		
6	27	7170030096	Meio para contagem em placa de microorganismos totais em águas e alimentos (PCA)	Cada unidade tem de conter 200 mL	Plate Count Agar (Standard methods)	Unidade	1 U	6 meses	120	40	80		

Lot e	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresent. embalagens	Prazo de validade e mín.	Total INSA núm.	SED E	CGF	CEVD I	Valor Total Lote
6	28	7100010003	CR p/controlo de extração/amplificação da detecção/quantificação, Mengovírus. Real-Time PCR	Deve conter a estirpe VMC0 do Mengovírus em quant. conhecida, os primers específicos e as sondas adequadas para a utilização como controlo de amostra. O CR deverá ser adequado para utilização conjunta com os CR para a amplificação e detecção por PCR em tempo-real de Norovírus grupo I e II e Vírus da Hepatite A em alimentos. O CR deverá estar validado pela AOAC International e obedecer à norma ISO/TS 15216.	Kit for the control of extraction and for the amplification, detection and quantification by real-time PCR of Mengovírus in food products. Kit must be validated by AOAC International and comply with the ISO/TS 15216	Reacção	50 reacções	12 meses	3	3			
6	29	7100030085	CR p/amplificação/detecção Norovírus grupo I em alimentos. Real-Time PCR	O CR deverá estar validado pela AOAC International e obedecer à norma ISO/TS 15216. Para detecção do genótipo dos norovírus do grupo I. Deve permitir a detecção de < de 10 cópias.	Kit for the amplification and detection by real-time PCR of Norovírus Group I in food products. Kit must be validated by AOAC International and comply with the ISO/TS 15216	Reacção	48 reacções	12 meses	2	2			
6	30	7100030086	CR p/amplificação/detecção Norovírus grupo II em alimentos. Real-Time PCR	O CR deverá estar validado pela AOAC International e obedecer à norma ISO/TS 15216. Para detecção do genótipo dos norovírus do grupo II. Deve permitir a detecção de < de 10 cópias.	Kit for the amplification and detection by real-time PCR of Norovírus Group II in food products. Kit must be validated by AOAC International and comply with the ISO/TS 15216	Reacção	48 reacções	12 meses	2	2			
6	31	7100030087	CR p/amplificação/detecção, vírus da hepatite A em alimentos. Real-Time PCR	O CR deverá estar validado pela AOAC International e obedecer à norma ISO/TS 15216	Kit for the amplification and detection by real-time PCR of hepatitis A vírus in food products. Kit must be validated by AOAC International and comply with the ISO/TS 15216	Reacção	48 reacções	12 meses	2		2		
6	32	7100030087	CR p/amplificação/detecção, vírus da hepatite A em alimentos. Real-Time PCR	O CR deverá estar validado pela AOAC International e obedecer à norma ISO/TS 15216	Kit for the amplification and detection by real-time PCR of hepatitis A vírus in food products. Kit must be validated by AOAC International and comply with the ISO/TS 15216	Reacção	48 reacções	12 meses	4	4			

Lot e	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresent. embalagens	Prazo de validade e mín.	Total INSA núm.	SED E	CGF	CEVD I	Valor Total Lote
6	33	7100030059	CR p/amplificação/deteção, vírus da hepatite E em alimentos. Real-Time PCR	O CR deverá estar validado pela AOAC International	Kit for the amplification and detection by real-time PCR of hepatitis E virus in food products. Kit must be validated by AOAC I	Reacção	48 reacções	6 meses	3		3		
7	1	7170030005	ALOA, Meio cromogenico para isolamento de Listeria, ISO11290-2	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	6 meses	1200	1000	200		33 600,00 €
7	2	7170030006	Bacillus cereus agar (segundo Mossel), ISO7932	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	6 meses	260	100	160		
7	3	7170030011	Caldo de Enriquecimento Selectivo para pesquisa de Cronobacter, segundo a EN ISO 22964	Cada Tubo tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	6 meses	1	1			
7	4	7170030014	Caldo Tioglicolato com rezazurina	Cada Tubo tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	6 meses	100	100			
7	5	7170030016	Caldo Triptona Sal/ peptona salina, diluente de recuperação total	Cada Tubo tem de conter 9 mL		Tubo	1 Tubo	6 meses	1250	750	500		
7	6	7170030032	Meio OF Glucosado, EN ISO 21528-2	Cada unidade tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	6 meses	150	50	100		
7	7	7170030042	Meio cromogénico, para Salmonella, que detecte estirpes lactose positiva	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	6 meses	120	60	60		
7	8	7170030067	Meio para Legionella - BCYE (ISO 11731)	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	6 meses	9260	9000	260		
7	9	7170030076	Meio selectivo para Legionella - GVPC (ISO 11731)	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	6 meses	7300	7000	300		

Lot e	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresent. embalagens	Prazo de validade e mín.	Total INSA núm.	SED E	CGF	CEVD I	Valor Total Lote
7	10	7170030082	Meio TBX, Meio de cultura cromogenico para contagem de E. Coli, ISO16649-2	Cada unidade tem de conter 100 mL		Unidade	1 U	6 meses	50	20	30		
7	11	7170030098	Perfringens agar base (TSC)	Meio para contagem de clostrídios. Cada unidade tem de conter 200 mL	Perfringens agar base (TSC)	Unidade	1 U	6 meses	100	60	40		
7	12	7170030109	Meio para contagem de enterobactérias (VRBG)	Cada unidade tem de conter 200 mL	Violet Red Bile Glucose Agar	Unidade	1 U	6 meses	30	30			
7	13	7170030113	Gelose DRBC (Rose bengal)	Cada unidade tem de conter 200 mL		Unidade	1 U	6 meses	130	100	30		
7	14	7170040008	Suplemento, c/ 200 mg cicloserina p/ base de agar TSC	De acordo com a marca que se adquiriu o Reag_02635.	Perfringens agar base (TSC) Supplement	Unidade	10 Unidades	6 meses	6	5	1		
7	15	7170040010	Plasma de coelho com EDTA liofilizado			Teste	200 Testes	6 meses	2	1	1		
7	16	7170030108	Triptonal salina com neutralizante e Polisorbato 80 com zaragatoa			Tubo	1 Tubo	6 meses	500	400	100		14 500,00 €
8	1	7170030004	Meio Cromogénico para Coliformes e E. Coli (ISO 9308-1)	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 Placa	6 meses	2460	2200	260		
8	2	7170030021	Extracto de Levedura Agar (YEA) (ISO 6222)	Cada unidade tem de conter 200 mL		Mililitro (mL)	200 mL	6 meses	760	700	60		
8	3	7170030033	Lauril Sulfato Agar	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	6 meses	2200	2000	200		
8	4	7170030044	Meio de Bile Esculina Agar (ISO 7899-2)	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	6 meses	360	300	60		
8	5	7170030060	Meio de Slanetz and Bartley (ISO 7899-2)	Para pesquisa de enterococos. Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	6 meses	4000	3500	500		

Lot e	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresent. embalagens	Prazo de validade e mín.	Total INSA núm.	SED E	CGF	CEVD I	Valor Total Lote
8	6	7170030075	Meio selectivo para estafilococos - Manitol Agar salino de Chapman	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	6 meses	2100	2000	100		
8	7	7170030077	Meio selectivo para Pseudomonas - Pseudomonas CN Agar (EN 12780)	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	6 meses	2620	2500	120		
8	8	7170030099	Perfringens agar base c/ Cicloserina (TSC)	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	6 meses	2160	2000	160		
8	9	7170030107	Meio p/ confirmação de Pseudomonas aeruginosa, tipo "Skim-milk agar c/ cetrimida"	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	6 meses	360	300	60		
8	10	7170030120	Malt Extract Agar c/ cloranfenicol	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	6 meses	1000	1000			
8	11	7170030127	Agar Micobiotico	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	6 meses	1000	1000			
9	1	7230010087	CI - Solução de 62 elementos para verificação detector ICP-MS; 50ug/L, 2% em HNO3	Calibração de massas	Multi-element TUNE F	Mililitro (mL)	50 mL	6 meses	1	1			600,00 €
10	1	7190140254	1-naftilfosfato, sal dissódico; CAS2183-17-7			Gramas (g)	5 g	12 meses	1	1			15 800,00 €
10	2	7190110135	Acetato de etilo - p.a. ≥ 99.8 %; 141-78-6 (1L)	Certificado ACS; C4H8O2	Ethyl Acetate p.a. - ACS	Litro (L)	2,5 L	6 meses	10		10		
10	3	7190020030	Ácido Clorídrico; 1N; 7647-01-0; 1.0 mol/l ± 0.1%	P.V. rastreável pelo NIST	Hydrochloric acid c(HCl) = 1 mol/l (1 N)	Litro (L)	1 L	6 meses	1		1		
10	4	7190020066	Ácido Sulfúrico; 0,1 N; 7664-93-9; 1000 mL c(H2SO4) = 0,05 mol/l ± 0.1 %	P.V. (NIST) Caixa em vacuo (revestimento interior em alumínio) com adaptador p/ bureta Methron	Sulfuric acid c(H2SO4) = 0,05 mol/l (0,1 N)	Litro (L)	4 L	6 meses	1	1			
10	5	7190050007	Hidróxido de sódio lentilhas p.a. ≥ 99 %; 1310-73-2		Sodium hydroxide	Kilogramas (Kg)	1 kg	6 meses	5	3	2		

Lot e	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresent. embalagens	Prazo de validade e mín.	Total INSA núm.	SED E	CGF	CEVD I	Valor Total Lote
10	6	7190070039	Detergente desengordurante alcalino, líquido, s/cloro, tipo Extran MA01	Detergente universal para lavagem manual de vidraria de laboratório – sem odores e corantes Em solução a 2 % pH = 11.6.		Litro (L)	2,5 L		180	180			
10	7	7190110045	Etanol - Para Biologia Molécular ≥ 99.8 %; 64-17-5	Livre de DNase, RNase, protease	Ethanol for molecular biology	Mililitro (mL)	250 mL	6 meses	40	10	28	2	
10	8	7190110048	Etanol absoluto - p.a. ≥ 99.8 %; 64-17-5	Certificado ACS	Ethanol absolute for analysis	L	2,5 L		123	120	3		
10	9	7190110162	Metenamina, p.a. ≥ 99% Ph Eur, 100-97-0	Hexametilentetramina-C6H12N4	Hexamethylenetetramine - Methenamine, for analysis Reag	Gramas (g)	500 g	6 meses	1	1			
10	10	7230010004	SPC-Cálcio (cloreto de cálcio em HCl 6,5%) ; 1000 mg de Ca	Solução Padrão Rastreável pelo NIST	Calcium standard (CaCl2 in 6.5% HCl) 1000 mg Ca, (CaCl2 in 6.5% HCl)	Mililitro (mL)	100 mL	6 meses	1		1		
10	11	7230010019	SPC-Ródio em HNO3 <5% (0.5 mol/l) ; ICP-MS; 7697-37-2 ; 10mg/l Rh(NO3)3	Para determinação de elementos traço por ICP-MS	Rhodium standard 10 mg/l (Rhodium(III) nitrate in nitric acid 0.5 mol/l) internal standard for ICP-MS	Mililitro (mL)	100 mL	6 meses	1	1			
10	12	7230010042	SPC-Cálcio para absorção atómica, em HNO3- 0,5 mol/l; 1000 mg/l (+/- 2 mg/mL)	Solução Padrão Rastreável pelo NIST	Calcium standard solution traceable to SRM from NIST Ca(NO3)2 in HNO3 0,5 mol/l 1000 mg/l Ca	Mililitro (mL)	100 mL	6 meses	1		1		
10	13	7230010107	Solução Multielementar XVI, p/ ICP-MS em HNO3, 100mg/L, rastreável SRM/NIST	21 elementos: Sb, As, Be, Cd, Ca, Cr, Co, Cu, Fe, Pb, Li, Mg, Mn, Mo, Ni, Se, Sr, Ti, Tl, V, Zn	ICP multi-element standard solution XVI (21 elements in diluted nitric acid) 100 mg/L, CertiPUR	Mililitro (mL)	100 mL	6 meses	1	1			
10	14	7240010012	SPC-Cloreto de Potássio; 1,41mS/cm +/- 0,75% a 25 °C; 7447-40-7; 0,01 mol/L	Solução Padrão Rastreável pelo NIST; Medição da condutividade electrolítica	Potassium chloride solution (nominal 1.41 mS/cm) certified reference material for the measurement of electrolytic conductivity, traceable to PTB and NIST (c=0,01 mol/l)	Mililitro (mL)	30X30 mL	6 meses	1		1		
10	15	7190110037	Dimetilsulfoxido, anidro ≥ 99.9 %; 67-68-5	DMSO, Água ≤ 0.025 %	Dimethyl sulfoxide dried (max. 0,025% H2O)	Litro (L)	1 L	6 meses	3	3			

Lot e	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresent. embalagens	Prazo de validade e mín.	Total INSA núm.	SED E	CGF	CEVD I	Valor Total Lote
10	16	7190070003	Descontaminante para DNA e RNA	Solução descontaminante para superfícies e equipamento pronta a usar para DNA e RNA	DNASE / RNASE Decontaminant	Mililitro (mL)	250 mL	6 meses	25	18	3	4	
10	17	7160060025	CR p/ síntese cDNA, tipo qScript XLT cDNA SuperMix	CR para síntese de cDNA em cadeia simples a partir de RNA. Tem que conter M-MLV transcriptase reversa com atividade RNaseH reduzida, tampão de reação 5x com concentrações otimizadas de MgCl2 e dNTPs, transcriptase reversa, proteína recombinante inibidora de RNase, random primers, oligo(dT) e estabilizadores.	qScript XLT cDNA SuperMix for first-strand cDNA synthesis with M-MLV reverse transcriptase mutant with reduced RNase H activity	Reacção	100 reacções		7	7			
10	18	7240010021	SPC - SOLUCAO TAMPÃO PH 8,00 ± 0,02 (20 °C) POTENCIOMETRO	Solução padrão rastreável a padrões NIST		Mililitro (mL)	1000 mL	6 meses	2	2			
11	1	7070020085	SPC-Cianetos de zinco e potássio, em água; cromatografia ionica;1000 mg/L	Solução Padrão Rastreavel pelo BAM	Cyanide standard for IC ready-to-use, traceable to BAM, in H2O	Mililitro (mL)	100 mL	6 meses	1	1			750,00 €
11	2	7190030066	β-sitosterol, 24β-etilcolesterol, cas 83-46-5, sintético ≥95%			Miligrama (mg)	10 mg	6 meses	1		1		
11	3	7190140255	o-Dianisidina, sal duplo de zinco - Fast Blue B Salt; CAS 14263-94-6	C14H12N4O2Cl2 · ZnCl2		Gramas (g)	10 g	12 meses	1	1			
11	4	7230010012	SPC-Lítio 1000 mg/L de Lítio em HNO3, 2%para ICP	Solução Padrão certificado e Rastreavel pelo NIST	Lithium Standard for ICP TraceCERT	Mililitro (mL)	100 mL	6 meses	2	1	1		
11	5	7190110033	Dimetilsulfoxido - Estéril, Testado p/ Hibridoma≥99.7% (GC);67-68-5	DMSO, Para congelação de células (-70°C). Sem evidência de crescimento de células anormais ou de citotoxicidade.	Dimethyl sulfoxide, sterile-filtered, hybridoma tested	Mililitro (mL)	5 X 5 mL	6 meses	3	2		1	
12	1	7160020033	Teste fotométrico p/ detergentes aniônicos LCK - gama trabalho 0,05 a 2,0 mg/L	Teste em cuvette da Lange (LCK) - método MBA		Teste	24 testes	6 meses	3	3			1 200,00 €
12	2	7190140179	Ácido cianúrico em pó	Compatível com kit de determinação turbidimétrica de ácido cianúrico em Colorímetro DR/820 HACH	Cyanuric Acid 2 Reagent Powder Pillows 50	Unidade	50 U	6 meses	21	20	1		

Lot e	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresent. embalagens	Prazo de validade e mín.	Total INSA núm.	SED E	CGF	CEVD I	Valor Total Lote
13	1	7230010080	SPC - Zinco p/ ICP, em ácido nítrico 2-3% 1000 mg/l, rastreável SRM/NIST	Zn(NO3)2 in HNO3 Para determinação de elementos traço por ICP-MS. Cada embalagem é para ser fornecida com lotes diferentes.	Zinc ICP standard, traceable to SRM from NIST Zn(NO3)2 in HNO3 2-3% 1000 mg/l Zn	Mililitro (mL)	2*25 mL	6 meses	4	4			180,00 €
14	1	7020010315	Teste rápido de aglutinação em latex p/ identificação de E. coli O157		Latex agglutination test for the identification of Escherichia coli serogroup O157	Teste	100 testes	6 meses	1		1		4 300,00 €
14	2	7170010053	Gerador microaerofilia sem necessidade de adição de água (2,5L)	Geradores para cultura em jarra de bactérias micraerófilas		Unidade	10 U	6 meses	2		2		
14	3	7170010118	Meio "Cooked meat"	Meio para manutenção de bactérias anaeróbias	COOKED MEAT MEDIUM	Gramas (g)	500 g	6 meses	1		1		
14	4	7170040001	Cefixime telurito suplemento para SMAC	De acordo com a marca que se adquiriu o meio		Unidade	10 Unidades	6 meses	1		1		
14	5	7170040013	Sangue lacado de cavalo		Laked Horse Blood	Mililitro (mL)	100 mL	6 meses	4		4		
14	6	7170040019	Suplemento de Novobiocina (Sal sódico)	Para meio pesquisa Ecoli O157	NOVOBIOCIN SELECTIVE SUPPLEMENT	Unidade	10 Unidades	6 meses	2		2		
14	7	7170040028	Suplemento para meio de MCCDA	De acordo com a marca que se adquiriu o meio		Unidade	10 Unidades	6 meses	3	1	2		
14	8	7170040029	Suplemento para meio de Yersinia (CIN)	De acordo com a marca que se adquiriu o meio		Unidade	10 Unidades	6 meses	1		1		
14	9	7020010536	Antisoro polivalente p/ tipagem de Salmonella H	Para aglutinação directa em lâmina para os grupos	Salmonella H Polyvalent Phases 1 & 2	Mililitro (mL)	2 mL	12 meses	1		1		
14	10	7170040012	Sangue desfibrinado de cavalo			Mililitro (mL)	100 mL	6 meses	80	80			
15	1	7160040072	CR p/extracção/purificação RNA viral c/columnas de sílica	P/ isolamento de RNA viral proveniente de amostras de fluidos biológicos s/células. Isolamento rápido c/ obtenção de RNA pronto a usar. Extracção n/ orgânica ou p/ pp alcoolica. Eluição c/ água ou tampão. Compatível c/ utilização no QIAcube.		Reacção	50 reacções	12 meses	3	3			6 400,00 €

Lot e	Pos.	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresent. embalagens	Prazo de validad e mín.	Total INSA núm.	SED E	CGF	CEVD I	Valor Total Lote
15	2	7100050013	CR p/ extracção de DNA, tipo Quiamp DNA mini Kit (250colunas)	Para extracção e purificação manual de DNA a partir de sangue, células na urina, tecidos, esfregaços, etc., utilizando procedimento de spin- columns. Colunas com membrana de gel de sílica		Unidade	250 U	6 meses	7	7			
16	1	7100020103	Reagente deteção Fosfatase ácida p/confirmação C. perfringens segundo ISO 14189, pronto a usar.	Para utilização em Microbiologia de Águas. Composição: 1- naphthylphosphate disodium salt 0.200 Fast Blue B Salt (o-Dianisidine bis(diazotized)Zinc double salt) 0.400 Tampão acetato de sódio 10mL. Embalagem de 5*10 mL.	Acid phosphatase reagent for Clostridium perfringens confirmation acc. to ISO 14189, ready to use.	Teste	90 testes	12 meses	3	2	1		1 200,00 €

Total Procedimento	151.250,00 €
--------------------	--------------